



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INVENTÁRIO PARTICIPATIVO DA ARBORIZAÇÃO URBANA – "OLHOS VERDES" – NO ÂMBITO DA POLÍTICA AMBIENTAL DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Inventário Participativo da Arborização Urbana – "Olhos Verdes", com o objetivo de orientar e organizar o levantamento colaborativo da arborização urbana existente em espaços públicos.

Art. 2º O Programa terá caráter educativo, informativo e colaborativo, visando:

- I – Promover o levantamento participativo das espécies arbóreas em vias públicas, praças e áreas institucionais do Município;
- II – Estimular o envolvimento da população, escolas e universidades na construção de um diagnóstico ambiental comunitário;
- III – Servir de base para a formulação de políticas públicas ambientais, sem a criação de obrigações financeiras ou operacionais ao Poder Executivo.

Art. 3º A implementação do Programa poderá se dar mediante:

- I – Utilização de recursos e plataformas já existentes no Município, como geoprocessamento, sistemas de informação pública e canais de ouvidoria;
- II – *Parcerias voluntárias ou institucionais com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades ambientais.*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de apoiar, viabilizar e fortalecer o projeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 09 de junho de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Inventário Participativo da Arborização Urbana – "Olhos Verdes", como instrumento de planejamento ambiental, educação cidadã e gestão urbana sustentável, sem a criação de ônus para o Poder Executivo.

A proposta nasce da constatação de que a arborização urbana, embora reconhecidamente essencial à qualidade de vida nas cidades, ainda carece de um mapeamento estruturado e de mecanismos que envolvam ativamente a população na sua *conservação e valorização*. O Programa "Olhos Verdes" busca preencher essa lacuna, estabelecendo um modelo participativo de levantamento e monitoramento da arborização, de modo colaborativo, com o apoio de escolas, universidades e da sociedade civil organizada.

Inspirado em boas práticas observadas em municípios como São Paulo – que recentemente estruturou um plano robusto de arborização urbana, inclusive com inventário georreferenciado – este projeto inova ao propor uma iniciativa local adaptada à realidade orçamentária de Campina Grande, sem gerar novos custos ou estruturas administrativas.

Trata-se, portanto, de uma medida orientadora, educativa e mobilizadora, que fomenta a corresponsabilidade entre poder público e sociedade civil na proteção ambiental e no uso consciente dos espaços urbanos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 09 de junho de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora